

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS que a Lei Nº 206 de 19 de dezembro de 2022, dispõe sobre a concessão de complementação salarial, no exercício 2022, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Governador Newton Bello, mediante a sua aprovação e promulgação.

Por serem verdadeiras todas as afirmações ora consignadas na vertente declaração, firmamos o presente documento para que possa produzir todos os seus efeitos legais a que se destina.

Atenciosamente.

Governador Newton Bello – MA, 19 de dezembro de 2022.

Prefeitura de
**Governador
Newton Bello**

O início de um novo tempo

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 206/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, NO EXERCÍCIO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a **Lei Nº 206/2022**, de 19 de dezembro de 2022, dispõe sobre a concessão de complementação salarial, no exercício 2022, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 19 de dezembro de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI 206/2022.

“Dispõe sobre a concessão de complementação salarial, no exercício 2022, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, na forma que especifica”.

O Prefeito de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, complementação salarial, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os valores globais e individuais destinados ao Abono que trata esta Lei, bem como os critérios a serem observados para o pagamento, serão estabelecidos em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2022, efetivamente recebidos no presente exercício financeiro conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Poderão receber a complementação salarial prevista no art.1 desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I. - Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei no 9.394/1996 c/c Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e ainda profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (art. 26, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021);

II – Docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

§1 - Não farão jus a complementação salarial:

I- Servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública.

Art. 3º – O valor da complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, em 19 de dezembro de 2022.

Prefeitura de
**Governador
Newton Bello**
O início de um novo tempo

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal